

AUTORIZAÇÃO

1. Número		2. Processo Administrativo			
145/2024		56.305/2024-90			
3. Nome do interessado		4. CPF/CNPJ			
REGINA CLEMENTE SANTINI		058.242.878-56			
5. Nome da propriedade		6. Área total da propriedade (ha)			
O MESMO					
7. Localização da propriedade		8. CEP			
RUA AZEVEDO SODRÉ, 100		11055-051			
9. Área		10. Bairro			
☐ Continental ☒ Insular		GONZAGA			
11. Finalidade do pedido		12. Zoneamento			
Manejo arbóreo - SUPRESSÃO E PODA		P-ZOI			
13. Justificativa					
LEI 973/17 - MANUTENÇÃO					
14. Classificação da área protegida por legislação específica		15. Nome da área protegida por legislação específica			
16. Documentos relacionados					
Tipo		Número		Data de emissão	
ART		2620241665362		24/09/2024	
HUGO FERREIRA DE BARROS		ENG. AMBIENTAL			
18. Autorização para manejo de árvore isolada					
Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.	Volume lenhoso (m³)	
Poda / Supressão	LAUDO	15 E 1			
Total em unidades		16	----		
19. Autorização para execução de plano de manejo florestal					
Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada	Nº indivíduos manejados/ha	Área autorizada (ha)
				Total em (ha)	
Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.				
25/10/2024	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL		JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES		
					Data de Validade
					03 MESES

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
145/2024	56.305/2024-90

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. O interessado deverá promover a compensação com o plantio de 10 (dez) mudas de porte arbóreo para cada exemplar arbóreo suprimido a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias;
6. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
7. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
8. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.
9. Compensação: 10 mudas de árvore no Parque dos Mangues.

Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.
25/10/2024	JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL
Data de Validade	
03 MESES	